



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compra



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5256/2023  
DISPENSA Nº 008/2023

**CONTRATO 062/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede administrativa na Av. VIII, n 50, Bairro Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. **OCIMAR CARMO DA SILVA**, CPF nº 563.111.176-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos, Minas Gerais, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº MG 18.353.696 e inscrito no CPF sob o nº **097.917.946-77**, residente e domiciliado no município de São José da Lapa, Minas Gerais, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **dispensada**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INICIAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aplicam-se ao presente contrato de Programa/prestação de serviços às disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A contratação direta do CONSÓRCIO é amparada legalmente pela lei 8.666/93 em seu artigo 24, inciso XXVI e pelo artigo 17 da lei 11.107/2005, conforme se dispõe a seguir: “É dispensável a licitação: XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.” Cita -se também o artigo 2º, §1º, inciso III da lei 11.107/2005.

- 1 o Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5256/2023  
DISPENSA Nº 008/2023

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto a definição de programa específico de atividades, bem como rateio de despesas, relativamente ao atendimento de saúde em favor dos municípios consorciados do CISREC, compreendendo:

1. Serviços médicos diversos, em especial consultas, atendimentos, procedimentos, serviços auxiliares de diagnósticos, e demais formas de atendimento médico de média e alta complexidade, especificados em tabela do CISREC;
2. Serviços odontológicos diversos, em especial consultas, atendimentos, procedimentos, serviços auxiliares de diagnósticos, e demais formas de atendimento odontológico de média e alta complexidade, especificados em tabela do CISREC;
3. Procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, incluindo procedimento cirúrgicos, especificados em tabela do CISREC.
4. Os serviços especificados no objeto do presente serão contratados na forma de credenciamento, a partir de definição de tabela de valores pelo CISREC, em vigor e/ou editada pelo consórcio, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Saúde.
5. As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de rateio, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda apurada, cabendo aos municípios eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.
6. Em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.
7. A definição de tabela de valores poderá ser fixada através de resolução específica.
8. A área de abrangência do contrato constitui-se os Municípios Consorciados.

§ 1º. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, **dentro dos valores estabelecidos neste contrato (teto financeiro)**, de acordo com a demanda do **contratante**, que através de relatórios acompanhará a execução dos mesmos, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º. O objeto específico deste contrato é a contratação de médico otorrinolaringologista para a realização de Perícia médica dos candidatos nomeados em Concurso.

§ 3º. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **contratado**, o **contratante** poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário de Saúde ou outra autoridade competente.

**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA QUARTA** – O CISREC será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compra



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5256/2023  
DISPENSA Nº 008/2023

- a) Os valores dos serviços estão estabelecidos em tabela própria do CISREC, que constituirá parte integrante deste contrato e será disponibilizada através do sistema de gestão do CISREC disponível na plataforma web;
- b) Preparar e dotar de infraestrutura logística como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone e diárias para operacionalização desse Contrato;
- c) O CISREC disponibilizará exames, consultas e procedimentos médicos aos Municípios consorciados, conforme valores estabelecidos nas tabelas;
- d) Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pelo município;
- e) O CISREC não se responsabilizará com o transporte dos pacientes, sendo total responsabilidade do Município/Consortiado.
- e) Enviar ao CONSORCIADO até o dia 15 de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior;
- f) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento;
- g) O agendamento ficará a cargo do Município, devendo ser agendado através do sistema disponibilizado pelo CISREC, disponível na plataforma web;
- h) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.
- i) Os serviços ora contratados serão prestados pelos prestadores de serviço credenciados junto ao CISREC, diretamente por profissionais do estabelecimento.

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

##### CLÁUSULA QUINTA – São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;
- e) Realizar o agendamento de pacientes para atendimento por profissional de saúde contratado pelo CONSÓRCIO;

##### CLÁUSULA SEXTA – São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISREC;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Autorizar o fornecimento de logins e senhas, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema de gestão pelos agendadores do município/consorciado;
- d) Responsabilizar-se pelos pacientes que farão o transporte; responsabilizar-se pelos pacientes e transporte dos mesmos até o local de atendimento;
- e) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compra

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5256/2023  
DISPENSA Nº 008/2023

### DA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISREC deverá, especialmente:

- a) elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

### DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

### DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** – A duração do presente contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O valor deste contrato corresponde à importância global de R\$6.342,00 (Seis mil trezentos e quarenta e dois reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício corrente:

12.122.2001.2056 APOIO E MAN. AÇÕES VINC. REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 FICHA: 391

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma:

**I** – O **contratado** apresentará mensalmente ao **contratante**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados**, documentos estes sujeitos à validação do **contratante**;

**II** – O **contratante** pagará ao **contratado** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, **até o último dia útil do mês corrente**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compra



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5256/2023  
DISPENSA Nº 008/2023

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **contratado** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **contratante**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

IV – Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **contratado** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **contratante**, este garantirá ao **contratado** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **contratante** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **contratado**.

VI – Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **contratado** (Consórcio) e **contratante** (Município).

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

**Parágrafo Único** - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **contratante** ao **contratado** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **contratante** em caso de infração por parte do mesmo.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado prazo definido em Assembleia de Prefeitos antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **contratado** negligenciar a prestação dos serviços ou o **contratante** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### DOS RECURSOS PROCESSUAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **contratante**, caberá recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do Prefeito que rescindir o presente contrato, caberá inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compra**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5256/2023  
DISPENSA Nº 008/2023

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Qualquer alteração no presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**DA TRANSPARÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Os Municípios deverão dar publicidade e transparência, aos gastos, procedimentos no que tange a execução orçamentária, do objeto aqui contratado, bem como, livre acesso aos órgãos de controle, e, fiel cumprimento da lei de acesso à informação.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os ajustes logísticos e operacionais deste contrato serão definidos pelo **contratado** através de participação efetiva do **contratante** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários de Saúde de todos os municípios consorciados ao **contratado**.

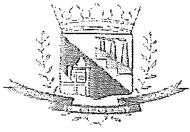
**Parágrafo Único** - Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no Inciso I, art. 158, da Constituição Federal, não necessitarão de ser repassados ao município **contratante**, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do **contratado**, conforme autorizado em Assembleia e previsto em Resolução de n.º 003, de 20/12/2016.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – As partes elegem o Foro do Município de Matozinhos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santa Luzia/MG, 10 de março de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
Superintendência de Licitações e Compra

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5256/2023  
DISPENSA Nº 008/2023

**OCIMAR CARMO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

Ocimar Carmo da Silva  
Secretário Municipal de Educação  
Mat. 38083

**DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento – CISREC

**Testemunhas:**

Flávia 133.960.466-33

Nome:  
CPF/CI

Nome:  
CPF/CI 089.791.516-08

